



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149

CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

CGC 80.888.662/0001-89

LEI Nº 023/91

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho / Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal JAIR CANDIDO DE ALMEIDA, / sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Corumbataí do Sul, será feito através / de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Primeiro- As ações a que se refere o "caput" / deste artigo serão implementadas através de:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social de caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Segundo- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Art. 3º- Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

- 01 -

TODA FÉ SÓ SERÁ VERDADEIRA QUANDO DEPOSITADA EM DEUS



Prefeitura Municipal de Corumbatai do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149

CEP 86.966 - CORUMBATAI DO SUL - PARANÁ

CGC 80.888.662/0001-89

Parágrafo Único:-É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.4º-A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I- Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II-Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art.5º-Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado a Secretaria de Saúde e Bem Estar Social da estrutura organizacional do Governo Municipal.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.6º-Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Formular política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações a captação e aplicação de recursos.

II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149
CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ
CGC 80.888.862/0001-89

III-Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV-Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;

V-Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa de:

- a.-orientação e apoio sócio-familiar;
- b.-apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c.-colocação sócio-familiar;
- d.-abrigo;
- e.-liberdade assistida;
- f.-semi liberdade;

g.-internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente-Lei Federal nº 8069.

VI-Fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município.

VII-Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselho Tutelar do Município.

VIII-Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por falta de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

IX-Propor projeto de Lei sobre a remuneração ou não dos membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 7º-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 10 (dez) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do município, sendo composto particularmente de:

I- Os 05 (cinco) membros integrantes do sistema de administração pública, atuantes no município, indicados pelos órgãos Legislativo, Executivo e Judiciário.

II- Os 05 (cinco) indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular, Associações de Clás-



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149
CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ
CGC 80.888.662/0001-89

ses, Sindicatos, Igrejas, Conselhos Comunitários, Associações de Moradores.

Parágrafo Único: Afim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada membro será escolhido um suplente.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados pelo quorum mínimo de 2/3, o Presidente e Vice Presidente.

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

SEÇÃO IV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 10º - Os Conselheiros terão mandato de 03 (três) / anos.

Parágrafo Primeiro: - o mandato dos Conselheiros indicados pelos órgãos públicos será cumprido pelo titular que o perderá automaticamente ao deixar o cargo.

Parágrafo Segundo: - Em caso de vaga, a nomeação do / suplente será para completar o prazo do substituído.

Parágrafo Terceiro: - O mandato dos membros do Conselho será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a. - morte
- b. - renúncia
- c. - ausência injustificada por mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas
- d. - doença que exija licença por mais de 02 (dois) a nos
- e. - procedimento incompatível com a dignidade das / funções
- f. - condenação por crime comum ou de responsabilidade
- g. - mudança de residência do município.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicamente estabelecidas em Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149

CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

CGC 80.888.662/0001-89

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art.12º-O Poder Público participará com as condições materiais e parcialmente com os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art.13º-Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos / a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art.14º-O Fundo se constitui de:

- a.-Dotação Orçamentária
- b.-Doações de entidades nacionais e internacionais, / governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da / criança e dos adolescentes
- c.-Doações de pessoas físicas e jurídicas
- d.-Legados
- e.-Contribuições voluntárias
- f.-Os produtos de vendas de materiais, publicações em eventos realizados

Art.15º-O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável / pelas prestações de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regimento Interno.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art.16º-Compete ao Fundo Municipal:

I-Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou seja a ele transferidos em benefícios das crianças e / dos adolescentes pelo Estado ou pela União.



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149

CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

CGC 80 888 662/0001-89

II-Registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doações ao Fundo.

III-Manter o controle escritural das aplicações / financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

IV-Liberar recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V-Administrar os recursos específicos para os / programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos / Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Art.17º-Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos em Lei.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.18º-Cada Conselho Tutelar será composto de cinco (5) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art.19º-Para cada Conselheiro, haverá um suplente.

Art.20º-Compete aos Conselho(s) Tutelar(es), zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, / cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente(Título V)

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art.21º-São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I-reconhecida idoneidade moral

II-idade superior a 21 anos

III-residir no município

IV-reconhecida experiência no trato com criança e adolescente.



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149
CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ
CGC 80.888.662/0001-89

Art. 22º - Os Conselhos serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e / coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único: - Caberá ao Conselho Municipal dos / Direitos da Criança e do Adolescente composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo de impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos / Conselheiros.

Art. 23º - O processo eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 24º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 25º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não farão parte dos quadros de funcionários / da Administração Municipal, mas poderão ter remuneração, se fixadas em Lei.

SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO E DO IMPEDIMENTO DOS CONSELHEIROS

Art. 26º - Perderá o mandato o Conselheiro que for / condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou / contravenção.

Parágrafo Único: Verificada a hipótese prevista / neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse / imediata ao suplente.

Art. 27º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher; ascendente e descendente; sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrasa e enteado.

Parágrafo Único: Entende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149

CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

CGC 80.888.662/0001-89

infância e da juventude em exercício na Comarca, Foro regional ou distrital local.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º- As entidades não governamentais, deverão reunir-se em forum próprio para escolher seus representantes que no prazo de 20(vinte) dias após a promulgação da Lei, indicarão os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29º- No prazo de 30(trinta) dias após a promulgação da Lei, os membros dos órgãos e organizações a que se refere o art. 7º tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, data em que será instalado oficialmente.

Art. 30º- Após 20(vinte) dias da instalação, os Conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e elegerem entre seus pares o Presidente e Vice-Presidente e demais membros que se fizerem necessários, e seus suplentes.

Art. 31º- No prazo de 15(quinze) dias após a composição da Diretoria, o Conselho Municipal receberá e aprovará as chapas que concorrerão à eleição para o Conselho Tutelar do Município.

Parágrafo Primeiro- A eleição será convocada pelo Conselho Municipal e será presidida por Juiz Eleitoral com fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Segundo- Os membros eleitos serão proclamados e empossados imediatamente.

Art. 32º- Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela Autoridade Judiciária.

Art. 33º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de cr\$3.000.000,00(três milhões/de cruzeiros).

Art. 34º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 1º de abril de 1991.

JAIR CANDIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal